



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

### **EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Inclua-se o § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterado pelo art. 1º da MP 923/2020.

“Art. 1º.....

.....

§ 1º-D. Ficam impedidos de participar do sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada a que se refere este artigo:

I - menores de 18 anos;

II - aqueles declarados incapazes nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);





- III - aqueles diagnosticados como viciados em jogos; e
- IV - os interditados nos termos do art. 747 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares.

O objetivo desta emenda é impedir a participação de menores e incapazes dos sorteios e similares previstos na Medida Provisória.

Como se sabe, a distribuição gratuita de prêmios atrai diversos públicos que, no calor do momento, podem ser induzidos a situações que os prejudique financeiramente, ao invés de ajudar.

Nesse sentido, consideramos substancial que menores de 18 anos e aqueles declarados incapazes não possam participar desse tipo de atividade, uma vez que sua condição pode facilitar o envolvimento em problemas maiores.

Ademais, nossa proposta tem como objetivo alinhar a Lei 5.768/1971 com o disposto no inciso VI, art. 81 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe a venda à criança ou ao adolescente de bilhetes





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

lotéricos e equivalentes, ambos com o mesmo objetivo de proteger os menores desses jogos, que exigem maior nível de responsabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à Emenda que ora submeto a apreciação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck  
PDT-CE



CD/20328.39283-35